LEI MUNICIPAL Nº 1874 DE 16 DE JANEIRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPE (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do IPE, sendo que as despesas do presente convênio correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2° - O presente convênio visa a prestação de serviços, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Instituto, de assistência médico-hospitalar e laboratorial, com a cobertura de despesas médicas, internações hospitalares e exames laboratoriais.

Artigo 3° - O convênio abrangerá os servidores municipais ativos, inativos, estatutários ou celetistas, contratados, pensionistas municipais, Prefeito e Vice-Prefeito da Prefeitura Municipal de São Jerônimo.

Artigo 4° - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (treze virgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

§ 1º - O percentual do repasse será composto de 10% (dez por cento) que serão descontados dos beneficiários e 3,20% (três virgula vinte por cento)

que serão recolhidos pelo Poder Executivo, nos primeiros seis meses após a promulgação da Lei.

§ 2º - A partir dos seis meses aludidos no parágrafo anterior, o repasse será composto de 8,20% (oito virgula vinte por cento) que serão descontados dos beneficiários e 5% (cinco por cento) que serão recolhidos pelo Poder Executivo.

§ 3º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, aos vencimentos dos segurados por este convênio, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jerônimo, *aos* 16 dias do mês de janeiro de 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA